



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA E A FRATARI SERVIÇOS SOCIAIS LTDA ME.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade, na Rua 33 nº 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada por sua Diretora, **Sra. Letícia de Castro Fernandes Garcia**, e a **FRATARI SERVIÇOS SOCIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 22.243.281/0001-46, com sede na Rua Vinte e Quatro, 1450 – Centro, na cidade de Ituiutaba-MG, telefone: 3261-6519, representado pelo seu diretor administrativo, **Sr. João de Oliveira Fratari**, portador do RG MG 3046718 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 493.741.416-04, tendo em vista o disposto no Art. 2º, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/14 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a transferência mensal, pela SAE à **COOPERADA**, dos valores provenientes de condições oferecidas de maneira diferenciada aos servidores da SAE que, espontaneamente, optem pela adesão de serviços sociais, com pagamento proveniente de consignação em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

Em cumprimento das obrigações decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a SAE se obriga e se compromete a:

- a) prestar à COOPERADA, mediante solicitação e anuência prévia do servidor, informações necessárias para a contratação da operação individual de cada colaborador.
- b) efetuar descontos na folha de pagamento, dos valores do serviço/produto autorizado pelo servidor, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à COOPERADA até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento;
- c) informar à COOPERADA, por meio eletrônico, eventual divergência sobre os valores a serem consignados, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento do arquivo a que alude a alínea c) da cláusula terceira;
- d) comunicar, através de meio escrito (impresso, e/ou meio eletrônico), à COOPERADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de conhecimento do fato, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- e) informar à COOPERADA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à COOPERADA apurar o saldo devedor.
- f) reter e repassar à COOPERADA, mediante solicitação deste no prazo previsto na alínea f) da cláusula terceira, as verbas decorrentes do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor usuário do serviço, na forma da legislação vigente, desde que autorizado por escrito pelo servidor antes da liberação do benefício, respeitadas os créditos preferenciais vinculados à própria autarquia e aos entes da administração direta e indireta do Município.



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

A **COOPERADA**, em cumprimento das obrigações decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se e se compromete a:

- a) atender e orientar objetivamente os servidores da SAE quanto aos procedimentos a serem adotados para adquirir produtos e serviços concedidos ao amparo deste Acordo;
- b) informar à SAE, por meio escrito, impresso e/ou eletrônico, as propostas de concessão de serviços apresentadas pelos servidores diretamente à COOPERADA.
- c) fornecer à SAE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário(s), prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas até o dia 10 de cada mês;
- d) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de produtos ou serviços, ao amparo deste Acordo, com os servidores da SAE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- e) disponibilizar aos servidores da SAE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Acordo de Cooperação;
- f) solicitar à SAE, no prazo fatal de 03 dias úteis a contar do recebimento do aviso a que alude à alínea e) da cláusula segunda, a retenção das verbas decorrentes da exclusão da folha de pagamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros da SAE para a cooperada. Haverá somente a transferência de recursos provenientes de consignação espontânea em folha de pagamento dos servidores que optem pela adesão ao plano oferecido pela COOPERADA de serviços sociais. A COOPERADA, desde já, fornece os dados da conta bancária para fins de transferência dos valores: **Agência: 0125, Op.: 003, C/C: 501351-2 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de **60 (sessenta)** meses, iniciando em **15/03/2022**, com término em **14/03/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, ou resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou ainda ser aditado ou modificado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes.

§1º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

Pela execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em desacordo com as normas da Lei nº 13.019/14, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COOPERADA parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COOPERADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

§2º - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, causando impedimento de sua operacionalidade ou que venha a onerar a Administração Pública, circunstância em que não caberá a qualquer das partes direito a indenização.

§3º - Caso haja inadimplência do servidor, fica a SAE isenta da responsabilidade do pagamento, cabendo única e exclusivamente ao servidor regularizar o referente débito junto à COOPERADA. Demais condições e obrigações entre o servidor e a COOPERADA deverão, obrigatoriamente, serem tratados individual e paralelamente via Termo de adesão e obrigações pactuado entre as partes, não cabendo à SAE qualquer fiscalização e/ou guarda do referido documento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração do presente instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública nos prazos previstos na Lei Federal 8.666/93, a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da **COMARCA DE ITUIUTABA-MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e convenientes, as partes assinam o presente em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas que o subscrevem, dele se extraindo cópias para publicação.

Ituiutaba-MG, 15 de março de 2022.

Leticia de Castro Fernandes Garcia  
Diretora da Superintendência de  
Água e Esgoto de Ituiutaba

*[Assinatura]*  
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATESTO POR SEMELHANÇA a assinatura  
destacada, conferida por mim através de  
documento pessoal com foto, com fim específico  
de instruir ato a ser realizado neste Processo  
Licitatório, conforme art. 3º, I, da Lei  
13.726/2018. 15/03/22

*[Assinatura]*  
Comissão Permanente de Licitação  
SAE Ituiutaba/MG

*[Assinatura]*  
FRATARI SERVIÇOS SOCIAIS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1-

*[Assinatura]*  
NOME: JULIO LUCIO DA SILVA  
CPF: 460.736.316-87

2-

*[Assinatura]*  
NOME:  
CPF:

Fernando Borim  
Supervisor de Administração  
de Pessoal

*[Assinatura]*  
Marcos André Alamy  
OAB/MG 87.649  
Assessoria Jurídica SAE